



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 062 de 13 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 67

No dia 13 / 04 / 2022

Páginas 05

EMENTA: Altera o inciso II e V do art. 6º e o art. 7º da Lei Complementar nº 36, de 25 de abril de 2018, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional e relevante interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O inciso II do art. 6º da Lei Complementar nº. 36, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

II) doze meses nas hipóteses dos incisos IV, VIII e IX do art. 4º desta lei, podendo ser o contrato renovado por igual período, se persistente a situação que ensejou a contratação, desde que se dê em ato motivado do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O inciso V do art. 6º da Lei Complementar nº. 36, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

V) doze meses na hipótese do inciso VI do art. 4º desta Lei, podendo ser o contrato renovado por igual período, se persistente a situação que ensejou a contratação, desde que se dê em ato motivado do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Art. 7º da Lei Complementar nº. 36, de 25 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A Administração Pública, nos casos de vacância de cargos públicos ou empregos públicos, terá o prazo de vinte quatro meses, a contar da vacância, para lançar edital de concurso público, visando o preenchimento da vaga.

Parágrafo único: Não iniciado o concurso público, com o lançamento do edital, dentro do prazo de vinte quatro meses, ficam vedadas novas contratações temporárias bem como a renovação dos contrato em vigor, nas hipóteses do inciso IV, VIII e alínea “b” do inciso IX do art. 4º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand” Formosa do Oeste/PR, 13 de abril de 2022.


Luiz Antônio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal